

AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS MINERAIS DO BRASIL

1

ELMER PRATA SALOMÃO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL- ABPM

Agosto de 2017



SUMÁRIO

- 1. COMENTÁRIOS SOBRE POLÍTICAS MINERAIS DO BRASIL
 - A 1ª política da história – A mineração banida da Amazônia
 - 1934-o novo Código e a propriedade dos bens minerais
 - 1967 – O Plano Mestre Decenal
 - 1996 – A reorganização da governança e a desburocratização
 - 2013 – O novo marco regulatório
 - 2017 – Retomando a trilha interrompida
- 2. AS MUDANÇAS RECENTES NA LEGISLAÇÃO MINERAL
 - MP 789 - CFEM
 - MP 790 – Código
 - MP 791 – Agência
- 3. INDICADORES DA INDÚSTRIA MINERAL
 - A exploração mineral
 - Produção mineral

A Carta Régia de 1755 : a mineração banida da Amazônia

- ▶ Em 1755, logo após as descobertas de ouro no Rio Negro, Tapajós e Madeira pelos portugueses, a Coroa proibiu a produção mineral na Amazônia.
- ▶ Uma Carta Régia restringiu as atividade na região ao “*estabelecimento de aldeias e civilização dos índios*”, alegando que apenas a agricultura e o comércio poderiam trazer o progresso.
- ▶ A verdadeira razão era a impossibilidade de cobrar os impostos naquela região remota
- ▶ Esta medida manteve as descobertas de ouro em sigilo por séculos e representa o primeiro ato de política mineral da nossa história.

1934 - O Código de Minas

4

- ▶ As minas e demais riquezas do subsolo constituíam propriedade distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento do bem mineral.
- ▶ Tal aproveitamento dependia de autorização ou concessão federal na forma da lei.
- ▶ Autorizações ou concessões poderiam ser dadas exclusivamente a brasileiros ou a empresas organizadas no Brasil.
- ▶ Ressalvava ao proprietário da terra preferência na exploração ou participação nos lucros.
- ▶ A criação do DNPM

1965 – a política mineral do governo militar

- Aproveitar intensa e imediatamente os recursos naturais conhecidos;
 - Substituir importações
 - Atender à indústria nacional
 - Exportar
- Ampliar a curto prazo o conhecimento do sub solo do País;
 - PLANO MESTRE DECENAL 1965-1974
- Promover a regulamentação dos artigos 152 e 153 da Constituição Federal:
 - Abertura ao capital estrangeiro
- Propor a revisão do Código de Minas
 - DL 227/67 – Código de Mineração

1993 – Reorganização da governança e desburocratização

- ▶ Transformação da CPRM em empresa pública
- ▶ Autarquização do DNPM
- ▶ Modernização do Código de Mineração (Lei 9.314/96)

2013 – Novo Marco Regulatório: a tentativa de monopolização dos recursos minerais

- Cancelamento do direito de prioridade para acesso ao subsolo.
- Substituição da autorização de lavra (que permite lavrar até a exaustão da jazida) por um contrato de adesão com prazo determinado.
- Comprovação de investimento mínimo na fase de pesquisa mineral.
- Criação de **áreas especiais de pesquisa** para minerais considerados estratégicos ou de alto valor econômico, nas quais somente o Governo pode pesquisar e as áreas seriam leiloadas à iniciativa privada.
- Mudança de critérios para outorga de direitos minerais
- *A outorga de direitos minerais e a autorização para alienação de títulos minerários **obedecerá a diretrizes políticas a serem estabelecidas***
- Proibição de pessoas físicas requererem áreas

2017 – A tentativa de retomar os rumos

8

- ▶ MP 789/17 – Altera a lei da CFEM
- ▶ MP 790/17 – Cria a ANM
- ▶ MP 791/17 – Altera o Código de Mineração
- ▶ Revoga a RENCA

MP 789/17 – Altera a lei da CFEM (I)

9

► Principais alterações

- Mudança da base de cálculo para a receita bruta de venda, deduzidos os impostos incidentes sobre a comercialização
- Fato gerador múltiplo:
 - *Na venda, sobre a receita bruta de venda*
 - *No consumo, sobre a receita calculada com base em preços correntes ou no preço de referência definido pela ANM;*
 - *Nas exportações para empresas vinculadas, sobre o preço parâmetro definido pela SRF.*
 - *Na primeira aquisição do bem mineral, para extração sob o regime de PLG*
- A CFEM incide especificamente sobre o produto beneficiado, incluindo pelotização;

MP 789/17 – Altera a lei da CFEM (I I)

10

ALÍQUOTAS PARA FINS DE INCIDÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM

a) Alíquotas das substâncias minerais:

ALÍQUOTA	SUBSTÂNCIA MINERAL
0,2% (dois décimos por cento)	Ouro e diamante, quando extraídos sob o regime de permissão de lavra garimpeira, demais pedras preciosas e pedras coradas lapidáveis.
1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)	Rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas para uso imediato na construção civil.
2% (dois por cento)	Ouro e demais substâncias minerais, exceto minério de ferro, cuja alíquota será definida com base na cotação internacional do produto, conforme Tabela "b".
3% (três por cento)	Bauxita, manganês, diamante, nióbio, potássio e sal-gema.

ALÍQUOTAS DO MINÉRIO DE FERRO	
Alíquota	Cotação Internacional em US\$/Tonelada (segundo o Índice Platts Iron Ore Index - Iodex)
2,0% (dois por cento)	Preço < 60,00
2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)	60,00 ≤ Preço < 70,00
3,0% (três por cento)	70,00 ≤ Preço < 80,00
3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)	80,00 ≤ Preço < 100,00
4,0% (quatro por cento)	Preço ≥ 100,00

MP 790/17 – Cria a ANM

11

- Considerada positiva por todo o setor, dada a atual situação do DNPM
- **Pontos positivos:**
 - Diretoria com mandato, dificultando ingerências políticas;
 - Decisões colegiadas, tomadas em reuniões públicas;
 - Resoluções sempre precedidas de consultas públicas e de análise de impacto regulatório;
- **Pontos questionáveis**
 - Falta de previsão de recursos para implantação adequada
 - Criação de nova taxa (a TFAM, Taxa de Fiscalização de Atividades Minerais)

MP 791/17 – Altera o Código de Mineração e a Lei 6567/78– Pontos positivos

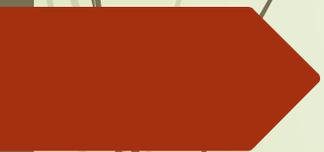
- **Previsão de possibilidade de realização de pesquisa complementar após a entrega do relatório de pesquisa, podendo os resultados ser incluídos no PAE.**
- Atendimento a padrões internacionais para cálculo dos recursos e reservas
- **Possibilidade de renúncia parcial do alvará de pesquisa.**
- alteração do prazo de validade dos alvarás de pesquisa para 2 a 4 anos.
- **Previsão expressa de prorrogações sucessivas do alvará na hipótese de falta de acesso.**
- Possibilidade de reabertura do prazo para cumprimento de exigência relativa à análise do Relatório Final e do Requerimento de Lavra mediante pagamento de multa
- **Responsabilidade administrativa e criminal do RT quanto à veracidade dos dados reportados.**
- Simplificação do processo de licenciamento: prazo máximo de 20 anos e não exigibilidade da anuência da prefeitura.

MP 791/17 – Altera o Código de Mineração – Pontos questionáveis

- Redução do prazo para recurso contra indeferimento do requerimento de pesquisa ou de sua prorrogação para 30 dias e exclusão do recurso hierárquico ao MME.
- Previsão de novas sanções administrativas, como multas diárias, suspensão temporária das atividades e apreensão de minérios, bens ou equipamentos, que poderão ser aplicadas cumulativamente.
- Vedação e indeferimento de outorga de títulos, prorrogações, transferências ou arrendamentos ao devedor com débito inscrito em dívida ativa ou no Cadin.

MP 791/17 – Altera o Código de Mineração – Pontos cuja eficácia dependerá da forma de disciplinamento

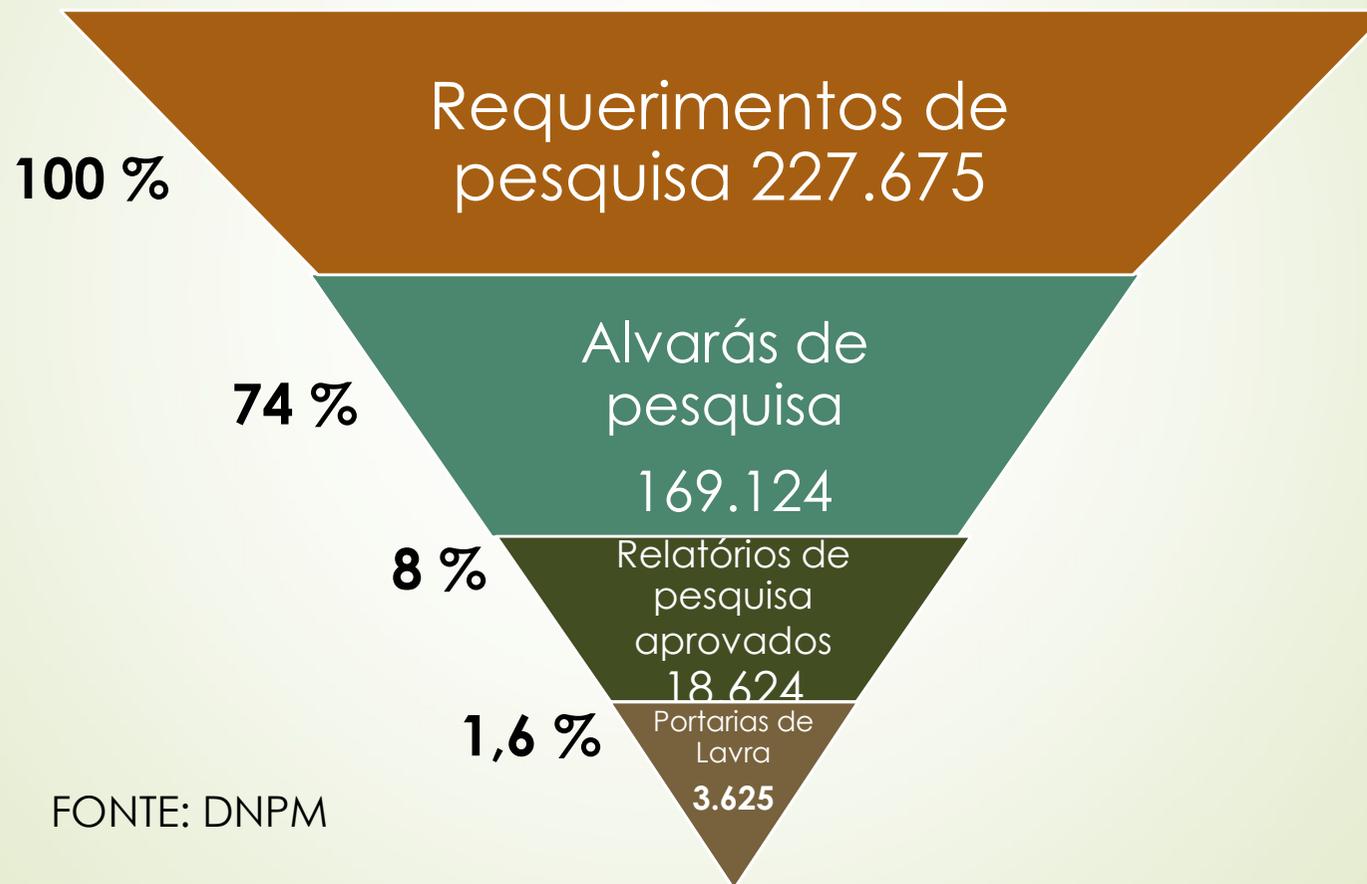
- Obrigação de entrega de relatório bianual para acompanhamento do progresso da pesquisa.
- Disponibilidade em qualquer hipótese de extinção do título.
- Institui a figura do pregão eletrônico, com critério de julgamento por maior valor ofertado.
- Definição de novos valores para multas, que poderão variar de R\$ 2.000,00 a R\$ 30.000.000,00.



INDICADORES DA INDÚSTRIA MINERAL BRASILEIRA

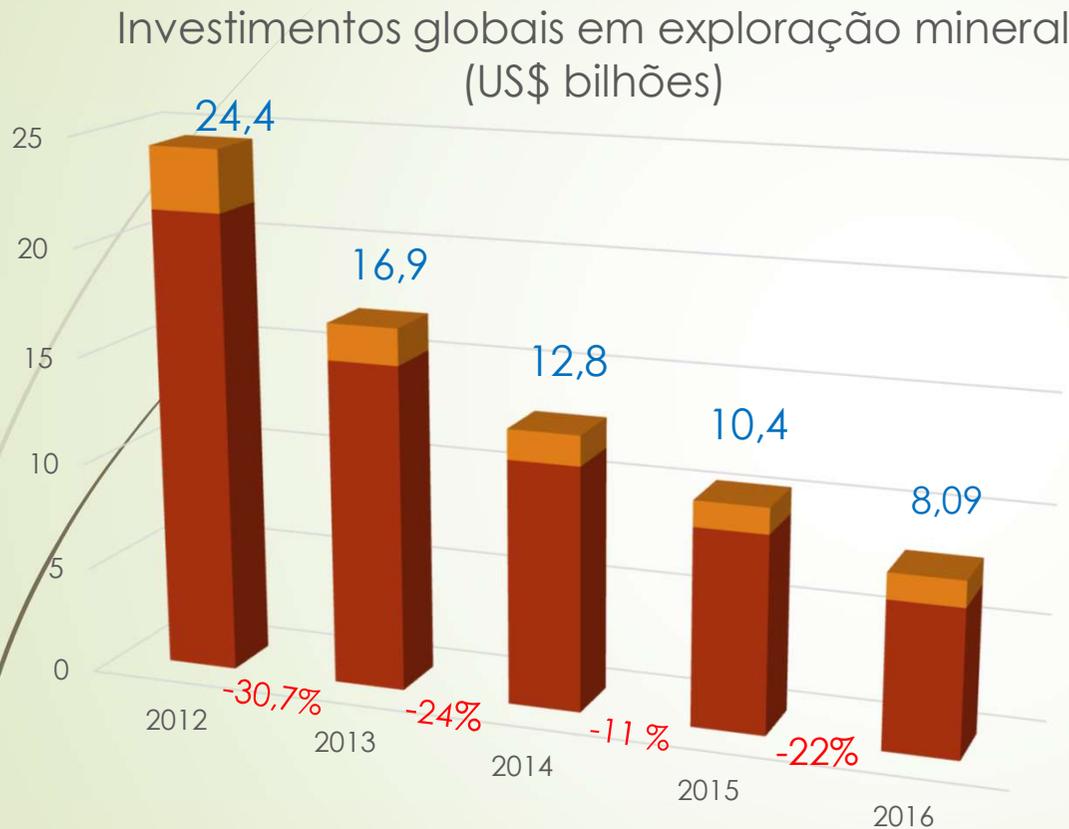
Evolução dos títulos minerários (2003 -2014)

16



FONTE: DNPM

Investimentos globais em exploração mineral, incluindo ferrosos (US\$ bilhões)



- ▶ O Brasil é contemplado com 3% dos investimentos globais em pesquisa mineral.
- ▶ Na América Latina, Chile (7%), México (7%) e Peru (5%) investem mais que o Brasil.
- ▶ Canadá (14%) e Austrália (12%) lideram.

Fonte: Worldwide mining exploration trends 2017 (adaptado)

Pesquisa mineral: situação do Brasil

Ranking dos principais países mineradores (% do investimento global):

Canadá:	14%
Austrália:	12%
EUA:	8%
Chile:	7%
México:	6%
Peru:	6%
Rússia:	6%
China:	5%
A. do Sul:	4%
Brasil:	3%

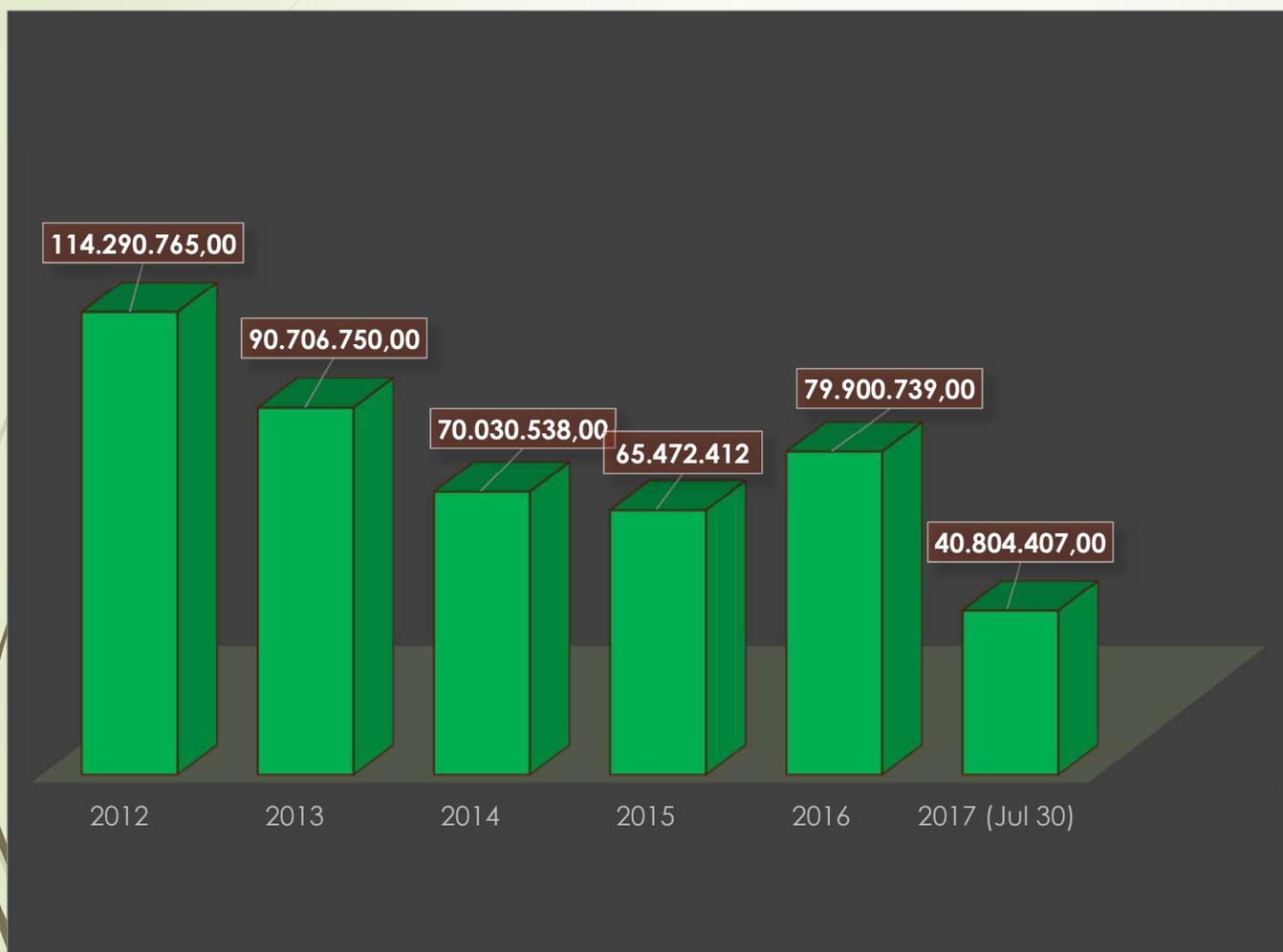
Fonte: SNL, World Exploration Trends 2016

Pesquisa mineral: situação do Brasil

- Os investimentos em pesquisa mineral no Brasil correspondem a apenas 3% do orçamento global de pesquisa mineral (US\$ 8,09 bilhões em 2015), enquanto no Canadá é de 14% e Austrália de 12% (*Metal Economic Group*).
- Investimos apenas US\$ 67,00/ km² de território, enquanto Canadá e Austrália investem US\$ 325,00/ Km², México US\$ 612,00/km² e Chile US\$ 1.391,00/ km².
- Enquanto o Canadá produz 3,4 Kg de minério/Km², e a Austrália 5,7 Kg/Km², o Brasil produz apenas 0,9 Kg/Km²
- 63,3 % do valor da nossa produção mineral é de um único produto: minério de ferro.

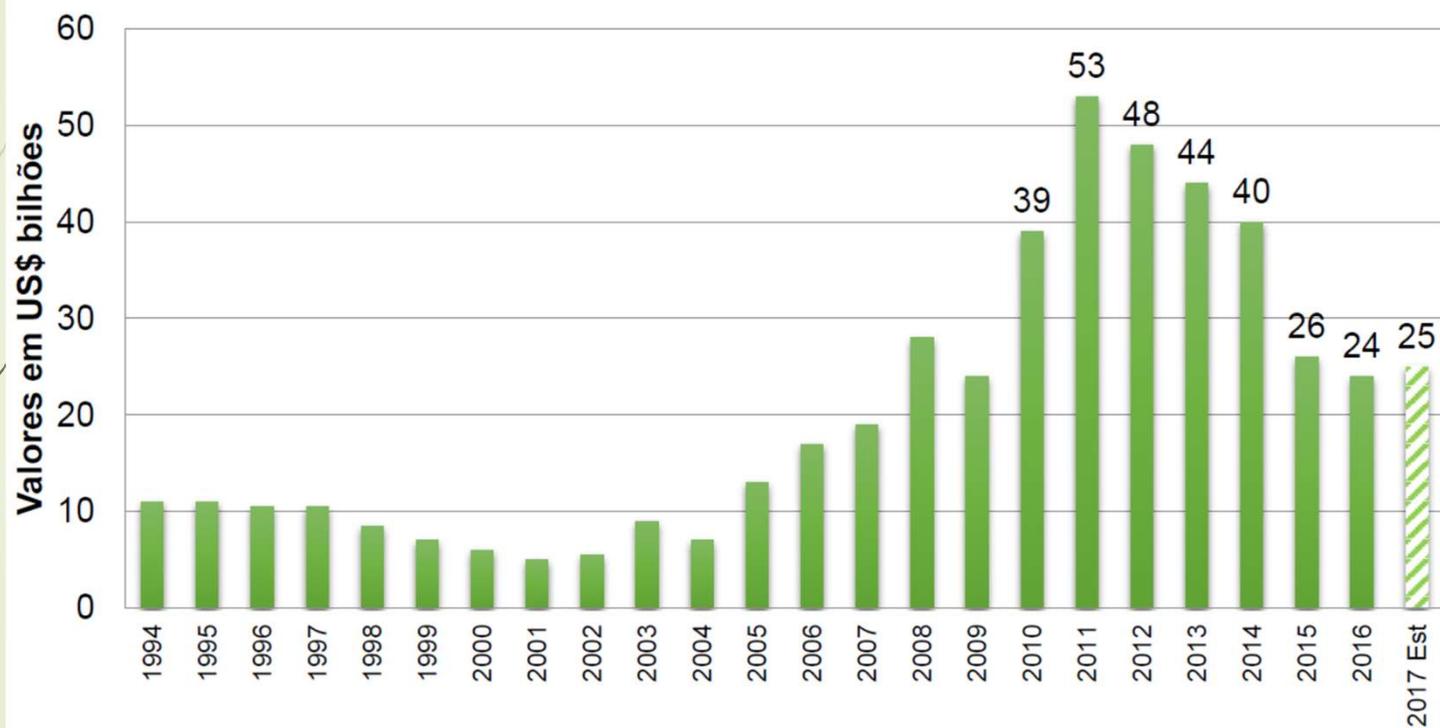
Arrecadação da Taxa Anual por Hectare

20



- ▶ A inadimplência da TAH tem sido menor que 10%, segundo o DNPM

Produção Mineral Brasileira (PMB)



Valores Exclusivos da Indústria Extrativa Mineral, Não inclui Petróleo e Gás.

A PMB é a soma de todos os bens minerais produzidos no país calculados em bilhões de dólares, metodologia IBRAM.

Fonte: IBRAM

Divulgação: Fev/2017



➡ MUITO OBRIGADO